



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

CONVITE Nº 001/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ARQUEOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO AO IPHAN/DF - OFÍCIO Nº 71/2018/IPHAN-DF - REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA A PAVIMENTAÇÃO DE 13,8 KM DA RODOVIA DF-001 (TRECHO: DF-430/DF-170), ENQUADRADO COMO NÍVEL III, DE ACORDO COM A PORTARIA IPHAN Nº 001/2015.

ABERTURA DIA 14/11/2019 – 10h

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF comunica que **às 10 horas do dia 14 de novembro de 2019, na Sala da Comissão Julgadora Permanente**, Edifício Sede, no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Térreo, CEP: 70.630-000, fará realizar licitação, do tipo de menor preço, na modalidade de Convite, sob a forma de empreitada por preço unitário, devidamente autorizada pelo Diretor Geral, para contratação dos serviços supracitados, de conformidade com o que consta no processo nº **00113-00006669/2018-84**, mediante as condições do presente Convite e sob a regência da Lei n. 8.666/93.

Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços arqueológicos para atendimento ao IPHAN/DF - Ofício nº 71/2018/IPHAN-DF - referente a apresentação do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a pavimentação de 13,8 km da Rodovia DF-001 (trecho: DF-430 / DF-170), enquadrado como Nível III, de acordo com a portaria IPHAN nº 001/2015, tudo conforme especificações nos anexos do Convite, com valor previsto de **R\$ 80.658,48 (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer firma que satisfaça as condições do presente Convite e seus Anexos, exceto:

- a) empresas constituídas em consórcio;
- b) empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com esta Administração;
- c) empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar, pela Administração Pública;
- d) empresas entre cujos dirigentes, sócios gerentes, sócios detentores de parcelas do Capital Social, responsáveis técnicos, haja alguém que seja dirigente ou servidor do DER/DF ou do Complexo Administrativo do GDF, ou que o tenha sido até a data da publicação do presente ato convocatório;
- e) pessoa física que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada ou representante legal de outra licitante.

2.2. Deficiência no atendimento aos requisitos do Convite e seu(s) Anexo(s) para apresentação da documentação e proposta correrão por conta e risco da licitante, podendo implicar na sua inabilitação ou desclassificação.

2.3. A impugnação perante o DER/DF, por licitantes, dos termos do presente Convite, por irregularidades, deverá se efetivar até o **segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da licitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.

2.4. A impugnação perante o DER/DF, por terceiros, dos termos do presente Convite, por irregularidades, deverá se efetivar até o **quinto dia útil** anterior à data fixada para a realização da licitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior, devendo o DER/DF julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

III - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

3.1. O DER/DF iniciará o recebimento dos envelopes no dia e hora aqui fixados, devendo a licitante apresentar sua **DOCUMENTAÇÃO** e suas **PROPOSTAS** em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, endereçados à **COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE**, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas e frontais, clara e visivelmente, além da razão social da licitante, os dizeres **“CONVITE Nº/2019 - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO”, E**

“CONVITE Nº/2019 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA”.

3.2. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando supérfluos ou em duplicidade.

3.3. As licitantes poderão apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que absolutamente legíveis.

3.3.1. Na hipótese de cópia sem autenticação, a própria Comissão, durante a fase de habilitação e à vista do original, autenticará.

DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N. 01

3.4. O envelope n. 01, com o título **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter, **sob pena de inabilitação**, em uma única via, os seguintes documentos, em plena validade:

3.4.1. Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Anexo I, indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s).

3.4.2. Pelo menos 01 (um) profissional indicado como Responsável Técnico deverá ser detentor do(s) atestado(s) exigido(s) no subitem 3.4.9.

3.4.1.1. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

3.4.2. Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CAU do Estado onde a Empresa tem a sua sede, comprovando a sua regularidade e a do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s). Para o vencedor da licitação, caso não seja do Distrito Federal, será exigido o visto do CREA-DF/CAU-DF.

3.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

3.4.3.1. As empresas sediadas, domiciliadas ou com filial no Distrito Federal, deverão apresentar prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal).

3.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS e CRS do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

3.4.6. Declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra na situação prevista na alínea “b” e “c” do subitem 2.1.

3.4.7. Comprovante da condição de representante legal da licitante, ou, procuração pública ou particular definindo representante e poderes, observado o disposto no Art.654 do Código Civil Brasileiro.

3.4.7.1. A falta do documento previsto no subitem 3.4.7. não inabilita a licitante, ficando, porém, o representante não credenciado, impedido de qualquer interferência no processo licitatório.

3.4.8. Relação explícita dos equipamentos a serem utilizados para a execução do Relatório com declaração formal, sob penas da lei, que os mesmos estarão em disponibilidade para execução dos serviços objeto deste ato convocatório, mencionando, tipo, quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso.

3.4.9. Comprovação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante ter(em) executado, a qualquer tempo, serviços, compatíveis com o objeto deste Convite, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), que englobem todos os itens listados a seguir, em nome do próprio RT, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA/CAU.

3.4.10. Declaração expressa de:

a) estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e de fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo DER/DF;

b) executar o serviço técnico de acordo com o Termo de Referência e as orientações fornecidas pelo DER-DF, alocando todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e de tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade;

c) que um representante visitou os locais do objeto da licitação, tendo total conhecimento das condições dos mesmos; e

d) elaborar o Relatório de acordo com o prazo estabelecido neste Convite.

3.4.11. Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição. (anexo III).

3.4.11. Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição. (anexo III).

3.4.12. Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.4.13. Declaração atende 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012.

3.4.14. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30/05/2019.

3.4.15. Certidões que não contenham prazo de validade, terão eficácia de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

3.4.16. Certidões que não contenham prazo de validade, terão eficácia de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N. 02

3.5. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo II em duas vias, datilografadas ou impressa eletronicamente, em linguagem clara e objetiva, sem erros rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado e identificado com o n. 02, mencionando:

a) o número do Convite;

b) o número do CNPJ da firma;

c) o coeficiente multiplicador “K” com 04 (quatro) casas decimais, sendo no máximo igual a 1,0000 (hum vírgula zero zero zero zero), a ser aplicado sobre os preços unitários constantes da planilha de orçamento do DER-DF (Anexo V), com vista ao preço global;

d) o coeficiente proposto será usado como multiplicador em todos os casos, inclusive quando houver aditamento ao contrato.

e) o percentual e o valor do ISS compreendido no preço dos serviços;

f) o prazo da elaboração do Relatório, não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

h) o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes da licitação.

3.5.1. Não será necessário que a licitante apresente planilha de custos no conjunto de sua proposta. A planilha de custos que vigorará será a apresentada pelo DER-DF (Anexo V), incidindo sobre a mesma o multiplicador “K” proposto pela licitante.

3.5.2. Todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta.

3.5.3. A proposta de preços e os anexos deverão, preferencialmente, conter folhas numeradas sequencialmente, assinadas a última de cada via e rubricadas as demais, por Diretor da licitante ou pessoa devidamente autorizada, e pelo Responsável Técnico indicado na relação de que trata o subitem 3.4.3.1. sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique a firma e o assinante.

3.5.4. Serão desclassificadas:

a) propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessárias especificadas no ato convocatório da licitação.

b) Para os efeitos do disposto na alínea "a", consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços e engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

- valor orçado pela administração.

c) Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem aos subitens acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

3.5.6. Do Empate Ficto

a) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

c) Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

c1) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo Presidente da CJP, para apresentar proposta de preço, já ajustada, inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após comunicação formal do resultado ao interessado, sob pena de preclusão.

c2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c4) na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta.

c5) o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

d) Após aplicação da Lei Complementar 123/2006, havendo empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual os licitantes envolvidos serão convocados.

IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. A abertura da **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, será feita no dia, hora e local previstos neste Convite, pela Comissão Julgadora Permanente do DER/DF, devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:

a) na presença dos licitantes e demais presentes, serão ordenados pelo Presidente da Comissão, os envelopes devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de entrega;

b) concluída a entrega dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, nenhum outro documento será recebido;

c) após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora Permanente;

d) a falta, omissão ou perda do prazo de validade de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, implicará na imediata inabilitação;

e) em caso de inabilitação da licitante, ser-lhe-á devolvido o respectivo envelope da proposta de preços, fechado, mediante recibo, contendo o motivo da exclusão, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

f) na hipótese de recurso, os envelopes contendo as **PROPOSTAS** permanecerão fechados em poder da Comissão, após rubricados pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

g) os envelopes das **PROPOSTAS** das licitantes declaradas habilitadas, serão abertos e seus conteúdos lidos em voz alta, na mesma sessão, ou em outra na hipótese de recurso, convocada para tal fim;

h) os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

4.2. Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Convite.

V - DO JULGAMENTO

5.1. No julgamento das propostas, atendidas as exigências do presente Convite e seus Anexos, considerar-se-á vencedora a licitante que tiver apresentado o menor preço conhecido com aplicação do coeficiente multiplicador K proposto, sobre a previsão constante do item 1.1, sendo desclassificada a proposta que apresentar coeficiente K maior do que 1,00 (hum vírgula zero zero) ou que utilizar coeficientes diferentes do descrito acima.

5.1.1. As propostas de preços serão retificadas quanto a erros aritméticos, da seguinte forma:

a) discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) divergência entre o preço total dos serviços apresentado na proposta e aquele obtido pela multiplicação do coeficiente "K" proposto, prevalecerá sempre o último.

5.2. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme dispõe o parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei n. 8.666/93.

VI - DO RESULTADO DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

6.1. O resultado da licitação, com o valor da proposta vencedora, será publicado no D.O.D.F., constituindo-se em intimação para efeito de recursos.

6.2. Dos atos da Comissão Julgadora Permanente, caberá recurso na forma do artigo 109, da Lei n. 8.666/93.

- 6.3. Os recursos deverão ser formalizados por escrito ao Diretor Geral do DER/DF, através do Presidente da Comissão Julgadora Permanente.
- 6.4. O resultado da licitação, será homologado nos termos do Inciso VI, Artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

VII - DA DOTAÇÃO

7.1. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 26.782.6216.3711.6162 – Realização de Estudos e Pesquisas–DER-DF, Elemento: 449051, Fonte: 248, recursos provenientes da CIDE – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico.

VIII - DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, na Procuradoria Jurídica do DER/DF, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

8.1.1. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento.

8.1.2. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal, poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.

8.2. O não comparecimento da adjudicatária para assinatura do contrato, implicará na perda do direito à contratação, sujeitando-a à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, conforme disposto no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

8.3. O contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamentos, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

8.4. O contrato poderá ser cancelado de acordo com o disposto no Artigo 78, da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que seja devida indenização de qualquer espécie à adjudicatária, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Convite.

IX - DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo total de execução para entrega do Relatório Final será de 60 (sessenta) dias consecutivos, no máximo, contados do dia de recebimento da Instrução de Serviços.

9.2. A Instrução de Serviços será expedida na data da assinatura do contrato, e neste mesmo dia entregue ao contratado.

9.3. O DER-DF designará fiscal para acompanhar a execução do serviço, cabendo-lhe:

- a) verificar e informar o custo e o andamento dos serviços se desenvolvem de acordo com a ordem de serviço, com os termos do contrato, do orçamento, com as normas e especificações de serviços do DER-DF;
- b) efetuar as medições e atestar as faturas apresentadas ao DER-DF para pagamento, glosá-las ou devolvê-las quando apresentarem erros ou falta de documentação;
- c) solicitar ao chefe imediato, sempre que necessário, parecer de especialista, relativo ao objeto do contrato e a quaisquer outras dúvidas inerentes à execução dos serviços;
- d) propor a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação correspondente;
- e) solicitar aditamentos ao contrato antes do término do seu prazo de execução sob pena de responsabilidade por eventual extinção do contrato.

9.4. As relações mútuas entre o DER-DF e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da fiscalização.

9.5. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, bem como nas normas, especificações e métodos citados.

9.6. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) efetuar o registro do contrato no CREA/DF, nos termos exigidos pela Lei n.º 6.496, de 07/12/77;
- b) fornecer instalações adequadas à fiscalização;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- d) recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitados os limites indicados no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- f) responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao DER-DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização do DER-DF;
- g) atender às determinações expressas da fiscalização;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado;
- i) manter o quadro de pessoal empregado nos serviços constituído de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho.

X - DA GARANTIA

10.1. Para assinar o contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a. garantia em dinheiro;
- b. garantia em títulos da dívida pública;
- c. carta de fiança bancária; e
- d. seguro garantia.

10.4. A garantia prestada pela contratada ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento ao Diretor Geral do DER/DF.

XI - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/93.

11.2. No caso de multa prevista no Artigo 86 da Lei de Regência, observar-se-á o disposto no Decreto 26.851/2006.

I) multa de 0,33% por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponderá a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) multa de 0,66% por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV) 15% em caso de recusa injustificada pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3. O valor da multa será descontado de eventuais pagamentos devidos pelo DER/DF ou cobrado judicialmente.

XII - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á na forma do art. 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data da emissão do respectivo ATESTADO DE EXECUÇÃO pela **SUTEC** – Superintendência de Técnica, através do **BRB - Banco de Brasília S/A**, via conta única do GDF.

12.2. Ocorrendo atraso superior ao prazo previsto no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, os preços serão compensados financeiramente conforme índice oficial vigente.

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. A atualização será feita, tendo como base a variação do INPC, ou outro indicador que venha a substituí-lo, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.3. Serão admitidas, desde que devidamente justificadas, compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

12.4. O DER/DF pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas neste Convite e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração aos trabalhos contratados e executados.

12.5. Para liquidação, as faturas serão apresentadas devidamente acompanhadas:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

12.6. A contratada deverá provar, para fins do primeiro pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n. 307, de 28.02.86, do CONFEA.

XIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF, o objeto do contrato será recebido por:

I - responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, em caráter provisório;

II - servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado entre as partes, em até 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, em caráter definitivo.

III - até o recebimento definitivo, o serviço ficará em estágio de observação para comprovação da conformidade com os projetos, especificações e dimensionamento.

13.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3. A contratada entregará ao DER/DF, por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, todos os documentos de legalização dos serviços, bem como o "AS BUILT".

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Convite, os seguintes documentos:

- Anexo I - Declaração de Responsabilidade Técnica;

- Anexo II – Carta Proposta de Preços;

- Anexo III – Declaração não emprega Menor;

- Anexo IV – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

- Anexo V – Declaração atende 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

- Anexo VI - Declaração para os fins do Decreto Nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

- Anexo VII - Termo de Referência para execução dos serviços;

- Anexo VIII – Planilhas de Orçamento;

- Anexo IX – Minuta de Contrato.

- 14.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Convite e seus Anexos.
- 14.3. O DER/DF reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Convite nas hipóteses previstas em lei, sem que caiba aos licitantes, direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.
- 14.4. Será exercida ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de Técnicos devidamente credenciados do DER/DF, devendo a contratada facilitar-lhe o acesso a qualquer dia e hora, fornecendo informações e esclarecimentos e acatando recomendações e restrições.
- 14.5. Reserva-se à Fiscalização do DER/DF o direito de exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado que, a seu juízo, esteja embarçando a execução dos trabalhos, bem como de qualquer equipamento que não esteja em condições de uso.
- 14.5.1. Quaisquer Responsáveis Técnicos integrantes da documentação capitulada em 3.4 somente poderão ser substituídos, para execução do contrato, por profissionais devidamente habilitados e detentores de acervos técnicos equivalentes.
- 14.5.2. A contratada deverá manter seus empregados devidamente identificados e protegidos com equipamentos de proteção individual, bem como observar todas as normas de higiene e segurança do trabalho.
- 14.6. A contratada assume integral responsabilidade pelo custeio dos trabalhos contratados, quer na parte de material, equipamento ou pessoal, quer nos encargos das Legislações Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, decorrentes da execução dos mesmos, bem como de indenização por danos que por ventura venha causar ao DER/DF ou a terceiros.
- 14.6.1. Na vigência do contrato, a contratada deverá manter todas as condições que a incluíram no certame.
- 14.7. Eventuais omissões do presente Convite serão resolvidas pela Comissão Julgadora Permanente, com base nas normas jurídicas específicas e sob a égide da Lei n. 8.666/93.
- 14.8. O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos no térreo do Edifício Sede do DER/DF, situado no SAM, Bloco "C", pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de sua publicação em órgão da imprensa oficial.
- 14.9. Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Convite e seu(s) Anexo(s), poderão obter os esclarecimentos necessários através dos telefones (61)3111-5600/5601/5602/5603, ou nos e-mails: dmase@der.df.gov.br e gelic@der.df.gov.br ou pessoalmente no endereço mencionado no item 14.8., no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.
- 14.10. CNPJ do DER-DF: 00.070.532.0001-03 e Inscrição Estadual: 07.329.525/001-78.
- 14.11. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 04 de novembro de 2019.

ANA HILDA DO CARMO SILVA
GERENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF-DER/DF.

REF: **CONVITE Nº** **/2019 - DER/DF**

DECLARAMOS QUE O(S) ENGENHEIRO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) SERÁ(ÃO) O(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA OBRA DISCRIMINADA NO OBJETO DA CONCORRÊNCIA EM REFERÊNCIA.

1. NOME:

CREA/CAU Nº:

ASSINATURA:

DATA REGISTRO:

ESPECIALIDADE:

2. NOME:

CREA/CAU Nº:

ASSINATURA:

DATA REGISTRO:

ESPECIALIDADE:

3. NOME:

CREA/CAU Nº:

ASSINATURA:

DATA REGISTRO:

ESPECIALIDADE:

4. NOME:

CREA/CAU Nº:

ASSINATURA:

DATA REGISTRO:

ESPECIALIDADE:

TODOS OS PROFISSIONAIS ACIMA RELACIONADOS DEVERÃO COMPROVAR VÍNCULO COM A EMPRESA ATRAVÉS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO CIVIL, OU POR MEIO DE CÓPIA AUTENTICADA DA CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL ACOMPANHADA DE CÓPIA DO REGISTRO DE EMPREGADOS, NO CASO DE EMPREGADO DA LICITANTE, OU POR MEIO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA OU CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA, PARA O SÓCIO OU PROPRIETÁRIO.

ANEXO II**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER-DF

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Convite)

Ref.: Convite nº /2019

Prezados senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Declaramos concordar com os termos do Convite referente a esta licitação e que esta Empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo DER-DF quanto à qualificação apenas dos licitantes que hajam atendido as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem os serviços previstos.

O nosso coeficiente multiplicador “K” é de -----,----- (___vírgula___) a ser aplicado sobre os preços unitários constantes dos orçamentos do Anexo VIII do Convite, para materiais aplicados e serviços.

Para atender o disposto no artigo 1º do decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

Declaramos que em nosso preço obtido com o coeficiente multiplicador “K” estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, eventual elaboração de desenhos e projetos, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme projetos e especificações constantes do Convite, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao DER-DF.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais, não constantes do Convite, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Estes serviços/materiais terão seus custos unitários determinados pelo uso obrigatório da Planilha de Preços e Serviços do DER-DF. Para serviços não constantes da Planilha de Preços e Serviços do DER-DF, os custos unitários serão especificados e orçados pelo DER-DF e serão executados e pagos de acordo com o serviço/material efetivamente executado/fornecido, com aplicação do coeficiente K por nós proposto. Estamos cientes das exceções contidas nos itens 3.5., alínea “e”.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Convite e que temos pleno conhecimento do local dos serviços.

O prazo de execução total dos serviços é de ____ () dias corridos.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Convite, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços e a equipe técnica/administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do DER-DF.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do DER-DF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (*).

(data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO - IV**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO V

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Representante Legal

Assinatura

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
L I C I T A N T E
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ARQUEOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO AO IPHAN/DF - OFÍCIO Nº 71/2018/IPHAN-DF - REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA A PAVIMENTAÇÃO DE 13,8 KM DA RODOVIA DF-001 (TRECHO: DF-430/DF-170), ENQUADRADO COMO NÍVEL III, DE ACORDO COM A PORTARIA IPHAN N:001/2015

Rodovia: DF-001

Trecho: DF-430 / DF-170

Julho de 2019

Quadro Resumo da Obra	
Obra	DF-001
Trecho	DF-430 / DF-170
Serviços Serem Executados	Contratação de empresa especializada em serviços arqueológicos para atendimento ao IPHAN/DF - Ofício n.º71/2018/IPHAN-DF - referente a apresentação do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a pavimentação de 13,8 km da Rodovia DF-001(trecho: DF-430 / DF-170), enquadrado como Nível III, de acordo com a portaria IPHAN n.º001/2015.
Prazo de Execução	60 (sessenta) dias
Largura	Pistas de Rolamento da Rodovia e Faixas de Domínio do trecho
Extensão	13,8 km
Valor do Serviço	80.658,48 (oitenta mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)
REMUNERAÇÃO DA EMPRESA.	12,00 %
Data Base do Orçamento	TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT Instrução de Serviço DG nº 03, de 07 de março de 2.012. (Maio/2018)

1. INTRODUÇÃO

- **EMPREENDIMENTO NÍVEL III – Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico**- **NOME DO EMPREENDIMENTO:** Elaboração de Plano de Controle Ambiental para as Obras de pavimentação da DF-001

O Patrimônio Arqueológico é parte integrante do Patrimônio Cultural Brasileiro (Art. 216 da CF/88) e como tal deve ser contemplado pelos estudos preventivos necessários ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente danosas ao patrimônio arqueológico brasileiro. O presente Termo de Referência estabelece o escopo mínimo a ser tratado na elaboração dos estudos necessários ao licenciamento ambiental do empreendimento no que é afeto ao patrimônio arqueológico.

Na elaboração dos estudos de impacto relativos ao patrimônio arqueológico devem ser considerados os instrumentos legais e normativos vigentes no Brasil e que regem a matéria, principalmente o Art. 2015 e 2016 da CF/88, Decreto-Lei n.º 25/37, dentre outros.

Assim, os estudos devem ser apresentados na forma de relatório técnico em meio físico e digital, com mapas, quadros georreferenciados, gráficos e demais técnicas de comunicação visual que possibilitem uma melhor compreensão do empreendimento e de suas possíveis consequências e potenciais impactos ao patrimônio arqueológico. Além destes, de acordo com as orientações gerais da IN IPHAN n.º 01/15, os estudos devem ainda apresentar claramente as vantagens e desvantagem da implantação do empreendimento no que diz respeito ao patrimônio arqueológico.

Considerando que o empreendimento em tela foi enquadrado, pelo IPHAN DF (Parecer Técnico nº 3/2018), como sendo de média e/ou alta interferência sobre as condições vigentes do solo (Nível III), grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado, fora disponibilizado por aquele Instituto o Termo de Referência Específico – TER Nº 4 – COTEC/IPHAN DF, o qual descreve os documentos e as informações necessárias à continuidade do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, este documento tem por finalidade fornecer os elementos técnicos compreendendo o objeto “Contratação de empresa especializada em serviços arqueológicos para atendimento ao Termo de Referência IPHAN/DF, disponibilizado por meio do Ofício Nº 71/2018 – IPHAN/DF), o qual solicita a apresentação do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAIPA, o respectivo Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA e o Projeto Integrado de Educação Patrimonial - PIEP para o empreendimento de 13,8 km da Rodovia DF-001 (trecho: DF-430 / DF-170), enquadrado como Nível III; e demais Estudos e Programas decorrentes do enquadramento do Empreendimento, de acordo com a portaria IPHAN n.º001/2015”.

A presente contratação justifica-se em atendimento à legislações vigentes, sendo:

- Lei Federal n.º3.924, de 26/07/1961, que proíbe a destruição ou mutilação, para qualquer fim, da totalidade ou parte das jazidas arqueológicas, o que é considerado crime contra o patrimônio nacional;

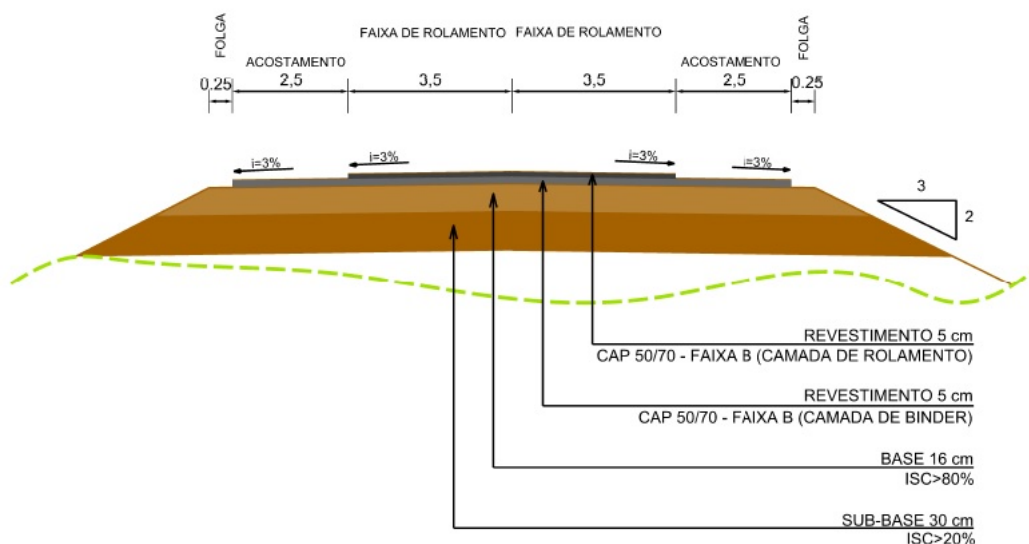
- Resolução CONAMA nº 01/1986, especificadamente o artigo 6, inciso I, alínea c, onde são destacados os sítios e monumentos arqueológicos como elementos a serem considerados nas diferentes fases de planejamento e implantação de um empreendimento (LP, LI e LO);
- Constituição Federal de 1988 (artigo 225, inciso IV), que considera os sítios arqueológicos como patrimônio cultural brasileiro, garantindo sua guarda e proteção, de acordo com o que estabelece o artigo 216;
- Resolução CONAMA nº 237/97, que detalha as atividades e produtos esperados para cada uma das fases do licenciamento ambiental e de sua obrigatoriedade para obras civis rodoviárias e demais obras de arte a elas relacionadas;
- Portaria IPHAN/ MinC nº 07, de 01/12/1988, que normatiza e legaliza as ações de intervenção e resgate junto ao patrimônio arqueológico nacional, definindo a documentação necessária para pedidos de autorização federal de pesquisa;
- Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), que também determina a proteção do patrimônio cultural; e,
- Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, que extingue a Portaria 230/2002 e normatiza e regulamenta os procedimentos de licenciamento cultural junto ao IPHAN/CNA/DEPAN.

2. ELEMENTOS TÉCNICOS

Execução das obras de implantação da pavimentação da rodovia distrital DF-001, no trecho compreendido entre a rodovia DF-430 e a DF-170, em pista simples, incluindo: acostamento em toda a extensão e em ambos os sentidos, ciclovia, serviços de drenagem, terraplenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares e condicionantes ambientais.

Todos os Estudos e Projetos afetos à obra de pavimentação da rodovia DF-001 serão disponibilizados à licitante.

DF-001 (EPCT) - TRECHO 01 SEÇÃO TRANSVERSAL TIPO DE PAVIMENTAÇÃO ESTACAS 0+000 A 8+200



- HISTÓRICO DO PROCESSO

Foi apresentado pelo empreendedor ao IPHAN/DF, a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) do empreendimento em tela, e este procedimento gerou o Termo de Referência específico de Arqueologia para o empreendimento.

Assim, após a correspondente análise foi emitido parecer técnico nº 12/2018 informando sobre a alta potencialidade histórica e arqueológica da região, reafirmando a caracterização no Nível III e a necessidade de realização de estudos arqueológicos para avaliação de impacto.

O histórico processual contido no SEI-IPHAN é o seguinte:

- Em 11/01/2018 – Carta nº 007/2018 – Ecotech Ambiental encaminhando a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) do empreendimento;
- Em 05/02/2018 – Despacho nº 15/2018 – COTEC/IPHAN-DF e Ofício nº 20/2018 – IPHAN-DF, solicitando complementações ao interessado;
- Em 06/02/2018 – Carta nº 25/2018 – Ecotech Ambiental, contendo as complementações solicitadas no Ofício nº 20/2018 – IPHAN-DF;
- Em 15/02/2018 – A FCA foi analisada pela área técnica do IPHAN-DF para manifestação e enquadramento nos termos da IN nº 01/2015. Foi ainda solicitada à Empresa Ecotech Ambiental (por telefone) a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Em 28/03/2018 – Carta nº 57/2018 – Ecotech Ambiental contendo nova Ficha de Caracterização da Atividade – FCA do empreendimento;
- Em 04/04/2018 – Emitido Parecer Técnico nº 12/2018 – COTEC/IPHAN-DF, encaminhado ao interessado por meio do Ofício nº 71/2018 – IPHAN/DF, contendo manifestação favorável e enquadramento do empreendimento como Nível III, informando a necessidade de realização de pesquisa por meio do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorização por Portaria do IPHAN e procedimentos subsequentes, conforme a IN IPHAN nº 001/2018.

- EQUIPE TÉCNICA

Para a execução do objeto será necessário mobilizar a seguinte equipe técnica mínima:

- 01 (um) Coordenador Arqueólogo;
- 01 (um) Arqueólogo de Campo;
- 01 (um) Cadista;
- 02 (dois) Técnicos de Campo; e
- 01 (um) Motorista.

Para habilitação da proponente, deverá ser apresentada comprovação técnica, por meio de portaria e declaração de execução, da empresa prestadora do serviço, bem como do Coordenador Arqueólogo.

O Profissional denominado Coordenador responsável pela condução, bem como pela elaboração dos Programas e Estudos previstos neste Termo de Referência deverá estar ciente de que os Estudos, Projetos, Programas, Relatórios e toda a documentação técnica produzida no âmbito dessa contratação, são de domínio do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, o qual poderá (de maneira a atender aos critérios de livre concorrência estabelecidos na lei 8.666/98), disponibilizá-los para que outro profissional (devidamente habilitado por força de sua formação acadêmica) dê andamento e coordene à execução das atividades previstas nos mesmos, durante a execução da obra de pavimentação da rodovia DF-001, no trecho compreendido entre a DF-430 e a DF-170.

Para tanto, conforme preconiza a IN Nº 001/2015 – IPHAN deverá, ao final da execução do Contrato, entregar uma Autorização, por escrito (com firma reconhecida em cartório), permitindo que a condução das atividades seja realizada por profissional a ser apresentado, em equipe técnica, pela Empresa que vencer a licitação relativa à execução da obra de pavimentação da rodovia em questão.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento requer que a proponente contemple os seguintes itens inerentes ao objeto deste Edital:

- Serviços de consultoria, assessoria e pesquisa descrita no objeto;
- Logística necessária à execução dos serviços;
- Material eletrônico (GPS, máquinas fotográficas e afins), bem como EPIs de uso obrigatório para equipe técnica; e
- Custos referentes à aquisição de apoio institucional.

4. ORÇAMENTO BASE

Para a execução da proposta técnica a proponente deverá apresentar proposta técnica e comercial de acordo com as informações apresentadas e, de acordo com as tabelas orçamentárias elaboradas (parte integrante deste Termo de Referência).

5. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA MEDIÇÃO

Os serviços serão realizados de acordo com a legislação vigente e serão compostos de:

- Elaboração de projeto técnico (PAIPA) para empreendimento caracterizado no Nível III da IN IPHAN nº001/2015;
- Atividades de campo com enfoque metodológico intervencional para Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico levando-se em consideração a presença de bens históricos e arqueológico na área de influência (áreas indicadas no Parecer Técnico nº 12/2018 – COTEC/IPHAN-DF, encaminhado por meio do Ofício nº 71/2018 – IPHAN/DF);
- Elaboração de cartografia necessária (Mapas);
- Elaboração de material didático para as atividades de divulgação para atender a Portaria nº07/1988;
- Execução de atividades de divulgação para atender a Portaria nº07/1988; e
- Elaboração do relatório técnico da avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico, onde necessariamente deverão constar os Programas de Gestão do Patrimônio Arqueológico e de Educação Patrimonial, bem como o Estudo sobre o Patrimônio Imaterial.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O serviço deverá ser executado num período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

O cronograma de execução deverá ser apresentado pela empresa Contratada, adequando-o ao período de execução e submetê-los à aprovação do DER/DF.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a possibilidade de condicionantes a serem exigidas pelo IPHAN/DF(as quais estão diretamente relacionadas ao resultado final das prospecções a serem realizadas em campo), este Edital não contempla:

- execução do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico;
- execução do Programa de Educação Patrimonial; e,
- execução de estudos sobre o Patrimônio Imaterial.

Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe da SUTEC do DER/DF e contém 10 (dez) páginas, incluindo esta.

ANEXO VII-A

(extraído do Parecer Técnico nº 12/2018 – COTEC/IPHAN-DF)

- PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

Considerando que o empreendimento em tela foi enquadrado como sendo de média e/ou alta interferência sobre as condições vigentes do solo (Nível III), grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado, listamos abaixo os documentos e as informações necessárias à continuidade do processo de licenciamento ambiental junto a este Instituto.

O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

1. Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
2. Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de subsuperfície;
3. Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;
4. Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizada em cada unidade federativa onde a pesquisa será realizada;
5. Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;
6. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
7. Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;
8. Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;
9. Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato *shapefile*;
10. Prova de idoneidade financeira do projeto;
11. Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;
12. Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;
13. Definição dos objetivos;
14. Sequência das operações a serem realizadas no sítio;
15. Cronograma da execução;
16. Mapa imagem em escala compatível.

Além destes supracitados requisitos, recomenda-se que o projeto esteja em consonância cronológica com os demais estudos exigidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e que, para além do levantamento dos sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos - CNSA, considere também os estudos anteriormente executados na área de influência do empreendimento.

O projeto deve referir-se, ainda, aos sítios arqueológicos já conhecidos localizados na área de influência do empreendimento e que possam, durante a implantação do empreendimento, sofrer impactos. Nesses casos o projeto deverá contemplar sugestões de medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exime o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

ANEXO VII-B

(extraído do Parecer Técnico nº 12/2018 – COTEC/IPHAN-DF)

- RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 20 da Instrução Normativa IPHAN nº 001 /15 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88.

Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado o anexo II da Portaria IPHAN 196/2016.

Cumprir destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão ser, necessariamente, apresentadas de acordo com as seguintes regras:

- a. documento original assinado pelo arqueólogo coordenador digitalizado em formato PDF;
 - b. arquivo digital em ACCESS com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos - CNSA, após análise e homologação pelo IPHAN.
- Em relação às plantas e mapas que comporão o relatório, estes deverão ser apresentados em meio digital no formato *shapefile* (shp), com datum SIRGAS2000.

As plantas e mapas apresentados em meio físico deverão conter: grade de coordenadas, escalas gráfica e numérica e sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS2000) contendo a área de influência do empreendimento, o posicionamento e delimitação de sítios localizados e/ou conhecidos e demais informações relevantes para a avaliação do impacto na área.

Caso o empreendimento sofra alterações na área de influência inicialmente apresentada ao IPHAN, deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

Cumprir destacar que a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, após seu recebimento, cabendo ao empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos in situ, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis, como determina o Art. 51 da IN IPHAN nº 001/15.

Ressalta-se que durante a pesquisa arqueológica deverão ser observadas as recomendações para a conservação de bens arqueológicos móveis constantes no anexo I da Portaria IPHAN 196/2016, especificamente os tópicos destinados aos coordenadores de pesquisa arqueológica, aos pesquisadores e demais agentes envolvidos na pesquisa.

Vale lembrar que tanto o planejamento quanto a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizadas por profissional e equipe devidamente qualificada.

Em relação aos bens Tombados e Valorados (patrimônio material), nos termos do Decreto-Lei nº 25/37 e da Lei nº 11.483/07, existentes na área do empreendimento e, conforme previsão constante na Instrução Normativa IPHAN nº 01 de 2015, informamos:

1. não há previsão de impacto aos bens Tombados, Valorados e Chancelados ou processos abertos para esse fim nos municípios citados na FCA, assim como;
2. não foram identificados processos de Chancela da Paisagem Cultural que abrangessem os municípios referenciados na FCA;
3. não há previsão de impacto aos bens Registrados ou processos abertos para esse fim na Região Administrativa citada na FCA.

Caso o empreendimento em questão requirite a realização do Programa de Gestão (independente da natureza do patrimônio cultural acautelado: arqueológico, tombado, valorado ou registrado), será igualmente necessário a elaboração e execução de um Projeto Integrado de Educação Patrimonial - PIOP, com vistas a atender o inciso III do art. 32 e o inciso V do art. 35, ambos em consonância com as instruções contidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 001/2015.

ANEXO VIII
ORÇAMENTO - RESUMO

Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o empreendimento de 13,8 km da Rodovia DF-001 (trecho: DF-430/DF-170), enquadrado como Nível III, de acordo com a portaria IPHAN n:001/2015						
RESUMO DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO ORÇADO						
Rodovia: DF-001					mês base: MAIO/2019	
Trecho: DF-430 / DF-170						
Estudos Arqueológicos para Pavimentação da Rodovia						
Extensão do Trecho - 13,8 Km						
DISCRIMINAÇÃO						
A – EQUIPE TÉCNICA						R\$ 25.604,89
A.1 - Pessoal de Nível Superior				R\$ 15.614,78		
A.2 - Pessoal de Nível Técnico e Aux.				R\$ 7.887,72		
A.3 - Pessoal Administrativo				R\$ 2.102,39		
B - ENCARGOS SOCIAIS					R\$ 21.518,35	R\$ 21.518,35
	Taxas	84,04	% do item "A"			
C - CUSTOS ADMINISTRATIVOS					R\$ 7.681,47	R\$ 7.681,47
	Taxas	30,00	% do item "A"			
D - DESPESAS GERAIS						R\$ 9.889,74
D.1 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS					R\$ 3.153,30	
D.2 - VIAGENS					-	
D.3 - VEÍCULOS					R\$ 6.325,60	
D.4 - EQUIPAMENTOS					R\$ 410,84	
D.5 - INSTALAÇÕES E MOBILIÁRIO					-	
I - SOMA (A+B+C+D)						R\$ 64.694,44
II - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA					R\$ 7.763,33	R\$ 7.763,33
	Taxas	12,00	% dos itens "I"			
III - DESPESAS FISCAIS					R\$ 8.200,70	R\$ 8.200,70
Acórdão nº325/2007-TCU	Taxas	12,68%	% do item "I+II"			
TOTAL DO ORÇAMENTO I + II + III						80.658,48

LEI COMPLEMENTAR Nº 937, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISTRITO FEDERAL- ISS							2,00%
PIS							1,65%
CONFINS							7,60%

ORÇAMENTO – CRONOGRAMA DE MEDIÇÃO

Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o empreendimento de 13,8 km da Rodovia DF-001 (trecho: DF-430/DF-170), enquadrado como Nível III, e				
mês base: Maio/19				
CRONOGRAMA DE MEDIÇÃO				
RODOVIA DF-001				
Subtrecho: DF-430 / DF-170				
Estudos Arqueológicos Para Pavimentação da Rodovia				
Extensão - 13,8 Km				
Item	PRODUTO	Valor dos Pagamentos		
		%	R\$	
	TOTAL		R\$	Dias consecutivos
1	Estudos	100,00%	80.658,48	60
1.1	Projeto Técnico Nível III	7,50%	6.049,39	10
1.2	Atividades de Campo	50,00%	40.329,24	45
1.3	Cartografia (Mapas)	7,50%	6.049,39	55
1.4	Material Didático para Divulgação	5,00%	4.032,92	55
	SUBTOTAL		56.460,93	
2	Relatório Técnico de Avaliação de Impacto	30,00%	24.197,54	60
	TOTAL	100,00%	80.658,48	

ORÇAMENTO – EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS / LABORATÓRIO (Mês base: DNIT - MAIO/2019)				
Equipamento / Laboratório	Qtde. equipamentos / lab.	Qtde. dias	Valor Diário (R\$)	Valor Parcial (R\$)
	a	b	c	d = a*b*c
GPS (para cadastramento dos pontos)	1	40	R\$ 10,27	R\$ 410,84
			Total Equipamentos	R\$ 410,84
			Diária (30 dias por mês)	
GPS (mês):		R\$ 308,13	R\$ 10,27	
			Brasília-DF, 10 de julho de 2019.	

ORÇAMENTO – EQUIPE TÉCNICA

Rodovia: DF-001													mês base: Maio/19			
Subtexto: DF-430 / DF-170																
Estudos Arqueológicos para Pavimentação da Rodovia																
Extensão: 13,8 Km										mês base: MAIO/19						
Atividades	Categoria		Tipo de Equipe	Quant. Equipe	Pessoa/ Equipe	Hora/Dia	Nº Dias	Total de Horas	Homem / Mês	Salário / Mês (R\$)	Total (R\$)	Subtotal 2 (R\$)	Encargos sociais			
	Discriminação	Cód.		a	b	c	d	e = a*b*c*d	f = e/220	g	h = f*g		84,04%			
												A	B			
	Coordenador	P0	a	1	1	2	25	50,00	0,23	17.354,47	3.944,20	25.604,89	21.518,35			
	Arqueólogo	P2	a	1	1	4	60	240,00	1,09	10.698,03	11.670,58					
	Cadista	T2	b	1	1	4	25	100,00	0,45	3.575,98	1.625,45					
	Técnicos	T3	b	1	2	6	40	480,00	2,18	2.870,21	6.262,28					
	Motorista	A2	c	1	1	6	40	240,00	1,09	1.927,19	2.102,39					
Equipe a - Nível Superior								Total Equipe Nível Superior				15.614,78		54.804,70		
Equipe b - Nível Técnico e Auxiliar								Total Equipe Nível Técnico e Auxiliar				7.887,72				
Equipe c - Administrativo								Total Equipe Administrativa				2.102,39				

ORÇAMENTO – DESPESAS FISCAIS

DESPESAS FISCAIS		
PIS	1,65%	
COFINS	7,60%	
ISS	2,00%	LEI COMPLEMENTAR Nº 937, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISTRITO FEDERAL- ISS - 2%
TOTAL	11,25%	
DF	12,68%	

ORÇAMENTO – VEÍCULOS

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (Mês base - DNIT: MAIO/2018) ELABORAÇÃO DE ESTUDO ARQUEOLÓGICO DA DF-001 (TRECHO: DF-430 / DF-170)					
Tipo de Veículo	Qtde. Veículos	Nº Diárias	Total Diárias	Valor Diária (R\$)	Total (R\$)
	a	b	c=a*b	d	e=c*d
Caminhonete - 140 a 165 cv	1	40,00	40,00	R\$ 158,14	R\$ 6.325,60
TOTAL DIÁRIAS					R\$ 6.325,60

Veículo	Preço DNIT	Qtde. dias por mês	Valor da diária
Caminhonete 140 a 165 CV / Mês	R\$ 4.744,43	30	R\$ 158,14

ORÇAMENTO – SERVIÇOS GRÁFICOS

SERVIÇOS GRÁFICOS								Mês base: Cotação de Mercado - FEVEREIRO/2019 - GEORC/DIREP/SUTEC			
Tipo de Relatório	Título	CD / DVD Qtde. e preço unit.		Total CD/DVD (R\$)		Cópia	Quant. (folhas)	Quant. (vias)	Valor Folhas (R\$)	Valor Cópias (R\$)	Total Valor Total (R\$)
		a	b	c = a*b							
PROJETO BÁSICO	Projeto Técnico Nível III	5	R\$ 3,80	R\$ 19,00	A4	30	3	R\$ 1,50	R\$ 135,00	R\$ 154,00	
					A3	5	3	R\$ 3,58	R\$ 53,70	R\$ 72,70	
					A1	5	3	R\$ 8,00	R\$ 120,00	R\$ 139,00	
	Atividades de Campo	3	R\$ 3,80	R\$ 11,40	A4	100	3	R\$ 1,50	R\$ 450,00	R\$ 461,40	
					A3	5	3	R\$ 3,58	R\$ 53,70	R\$ 65,10	
					A1	5	3	R\$ 8,00	R\$ 120,00	R\$ 131,40	
	Cartografia (Mapas)	5	R\$ 3,80	R\$ 19,00	A4	10	3	R\$ 1,50	R\$ 45,00	R\$ 64,00	
					A3	20	3	R\$ 3,58	R\$ 214,80	R\$ 233,80	
					A1	20	3	R\$ 8,00	R\$ 480,00	R\$ 499,00	
	Material Didático para Divulgação	5	R\$ 3,80	R\$ 19,00	A4	100	3	R\$ 1,50	R\$ 450,00	R\$ 469,00	
					A3	5	3	R\$ 3,58	R\$ 53,70	R\$ 72,70	
					A1	5	3	R\$ 8,00	R\$ 120,00	R\$ 139,00	
	Relatório Técnico de Avaliação de Impacto	7	R\$ 3,80	R\$ 26,60	A4	50	3	R\$ 1,50	R\$ 225,00	R\$ 251,60	
					A3	10	3	R\$ 3,58	R\$ 107,40	R\$ 134,00	
					A1	10	3	R\$ 8,00	R\$ 240,00	R\$ 266,60	
		Total (R\$)		95,00					R\$ 2.868,30	R\$ 3.153,30	

Preços Estimados de acordo com as cotações de mercado realizadas pela Gerência de Orçamento do DER/DF (GEORC/DIREP/SUTEC/DER-DF):									Mídia CD / DVD Gravada: R\$ 3,80 Cópia Sulfite A4 encadernada: R\$ 1,50 Cópia Sulfite A3 encadernada: R\$ 3,58 Cópia Sulfite A1 encadernada: R\$ 8,00
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

COTAÇÃO SERVIÇOS GRÁFICOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	COTAÇÃO MERCADO / VALOR UNITÁRIO (R\$)				PREÇO ADOTADO / MÉDIA DE PREÇOS
1	Impressão colorida formato A4 , papel sulfite, acabamento espiral	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50
2	Impressão colorida formato A3 , papel sulfite, acabamento espiral	1	R\$ 5,00	R\$ 3,00	R\$ 3,10	R\$ 2,70	R\$ 3,58

3	Impressão colorida formato A1 , papel sulfite, acabamento espiral	1	R\$ 8,00	R\$ 7,20	R\$ 9,25	R\$ 7,56	R\$ 8,00
4	Gravação em CD/DVD-R	1	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 1,20	R\$ 6,00	R\$ 3,80

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº /20

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO _____ QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E _____ OBJETIVANDO A _____, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM, Bloco “C”, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, _____, e _____, situada a _____ - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de _____ nº ____/____, devidamente homologado por _____ em ____/____/____, às fls. ____ do processo epigrafo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme especificações nos anexos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de _____ nº ____/____, e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1. Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2. Integra o presente Contrato o Edital de _____ nº ____/____, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), procedente do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

7.1. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº ____/____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços unitários, por item de execução, são os resultantes da aplicação do coeficiente “K” de _____ proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER (fls. _____).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de _____ (_____) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, “c” e “d”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1. O DER/DF pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

10.2. A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.3. O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor até ____ / ____ / ____.

11.1. O prazo para execução dos serviços é de ____ (_____) dias, devendo expirar-se em ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pela obra objeto do presente Contrato o Engº _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

A Contratada conhece todos os detalhes técnicos, informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Executor(a) de Contrato**, em 04/11/2019, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30856518** código CRC= **28028ECB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5600